



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI Nº 221 de 22 de Outubro de 1.971.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI A ASSINAR CONTRATO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG), PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Minduri decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri autorizada a assinar contrato com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG), para a construção de uma nova rede de distribuição de energia elétrica nesta cidade de Minduri.

Artº 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos à Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A + (Cemig) pela execução das obras, no valor de Cr\$: 226.000,00 - (Duzentos e vinte e seis mil cruzeiros), pagável em parcelas nos exercícios de 1.971, 1.972, 1.973 e 1.974.

Artº 3º - No cumprimento do disposto no artigo 2º serão dispendidos em cada exercício as seguintes importâncias:
Exercício de 1.971 : Cr\$: 71.000,00 (Setenta e um mil cruzeiros)
Exercício de 1.972 : Cr\$: 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros);
Exercício de 1.973 : Cr\$: 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros);
Exercício de 1.974 : Cr\$: 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros).

Artº 4º - Para ocorrer às despesas do corrente exercício, fica o executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto o crédito especial de Cr\$: 71.000,00 (SETENTA E UM MIL CRUZEIROS).

Artº 5º - Os orçamentos para 1.972, 1.973 e 1974 consignarão dotações próprias para atendimento aos encargos decorrentes da execução desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

Artº 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar à Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), à vista, na assinatura do contrato a que se refere o artigo 1º, a importância de Cr\$: 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL CRUZEIROS):.

Artº 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar à Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), em caução, para garantia do restante dos pagamentos ora autorizados, a quantia de Cr\$: 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), mensalmente, de sua participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias que lhe for paga a partir de 1º de novembro do corrente exercício.

Artº 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) seu procurador para o fim especial de receber do Tesouro do Estado de Minas Gerais a importância mensal de Cr\$: 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros). Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura Municipal de Minduri não apresentar ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A. ou à instituição pagadora, se outra fôr, certidão de quitação expedida pela outorgada.

Artº 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG) 22 de Outubro de 1.971



(Helge Dan Pauleen - Prefeito Municipal)



(José Marcio Magalhães - Secretário).